

CONTRATO N.065/PGM/PMJP/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A
EMPRESA FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,
PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.680.553/0001-96, situada na Avenida Santos Dumont, n. 1.883, 7º andar, Centro, Cidade de Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-400, neste ato representado por **CRISTIANO SOUZA MOURA**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade n.12.597.428-06 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 026.457.715-99, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães, n. 1301, Bairro Boa Vista, CEP 45.026.090, Cidade da Vitória da Conquista/BA, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/1993, Lei n.8.078/1990, Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.108/CPL/PMJP/RO/2021, tipo menor preço por item e, ainda pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-5882/2021-SEMEIA**, mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços públicos de coleta convencional, transporte e destino final de resíduos sólidos urbano no âmbito do município de Ji-Paraná, compreendendo a coleta de resíduos sólidos porta a porta e transporte até aterro sanitário, conforme homologado pelo senhor Prefeito (fl.3616), para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.**

Este termo de contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n. 108/CPL/PMJP/2021, proposta da **CONTRATADA**, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 3.828.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte oito mil reais)**, conforme resultado por fornecedor (fl.672):

Item	Descrição	Toneladas e Quilômetros	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte e destino final de resíduos sólidos urbano.	Aproximadamente 2.200 tonelada/mês (média de resíduos) e total de até 15.000 quilômetros percorridos no mês	26.400 toneladas.	R\$ 145,00	R\$ 3.828.000,00

A retenção referente à contribuição previdenciária sobre a mão de obra ocorrerá conforme planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** (item 11.3.1, capítulo 11), de acordo com a IN



CONTO DE SALDO DE CONTAS DE BALANÇO
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980
DE 1980

Ativo
Circulante
Disponibilidades
Aplicações de curto prazo
Dívidas a receber
Outros ativos
Ativo não circulante
Investimentos
Imóveis, mobiliário e equipamentos
Dívidas a receber a longo prazo
Outros ativos não circulantes
Passivo
Capital social
Reservas
Dívidas a pagar
Outros passivos

1. CLASSIFICAÇÃO DE CONTAS DE BALANÇO
O balanço de uma entidade econômica é dividido em duas partes principais: o ativo e o passivo. O ativo representa os recursos disponíveis para a entidade, enquanto o passivo representa as obrigações da entidade. O balanço deve sempre apresentar um equilíbrio entre o ativo e o passivo.

2. CLASSIFICAÇÃO DE CONTAS DE BALANÇO
O balanço de uma entidade econômica é dividido em duas partes principais: o ativo e o passivo. O ativo representa os recursos disponíveis para a entidade, enquanto o passivo representa as obrigações da entidade. O balanço deve sempre apresentar um equilíbrio entre o ativo e o passivo.

Ativo	Passivo
Disponibilidades	Capital Social
Aplicações de curto prazo	Reservas
Dívidas a receber	Dívidas a pagar
Outros ativos	Outros passivos
Investimentos	
Imóveis, mobiliário e equipamentos	
Dívidas a receber a longo prazo	
Outros ativos não circulantes	

O balanço de uma entidade econômica é dividido em duas partes principais: o ativo e o passivo. O ativo representa os recursos disponíveis para a entidade, enquanto o passivo representa as obrigações da entidade. O balanço deve sempre apresentar um equilíbrio entre o ativo e o passivo.

971/2009.

A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), multiplicado pelo número de toneladas e/ou quilos efetivamente coletados e atestados por comissão de fiscalização do município, mediante pesagem em balança municipal.

Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados já estão computados na composição dos preços a serem pagos a CONTRATADA.

Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), abastecimento, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e pessoal, bem como o pagamento do piso da categoria e adicionais de insalubridade e noturno, e outros que a legislação exigir e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato e outras despesas.

Do valor a ser pago, o CONTRATANTE fará as devidas retenções de impostos, contribuições e garantias legais.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

As notas fiscais somente serão pagas se nelas estiver discriminado, detalhadamente, os serviços prestados, confirmado previamente pela SEMEIA e o valor correspondente a mão de obra.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a SEMEIA relatório circunstanciado das pesagens efetuadas diariamente por unidade, com o totalizador no mês, os quais serão comparados com as pesagens eletrônicas efetuadas pela Comissão e depois, certificado pelo Representante da Administração e, posteriormente utilizados para efeitos de pagamento.

A CONTRATADA deverá apresentar junto às faturas mensais a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social e ainda, a documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS, deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos no serviço prestado, indicados na relação dos integrantes da equipe, bem como o mapa de rotas com a quilometragem aferida, controle de pesagem todos com conferência e assinatura da fiscalização.

Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto a Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes, poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da **apresentação da proposta**, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice



pertinente ao objeto, qual seja, IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (subitem 15.1 do Edital), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na área urbana do Município de Ji-Paraná, incluindo os Distritos de Nova Colina e Nova Londrina, bem como as áreas de acesso a estas, e a área limítrofe e de acesso ao Aeroporto, logradouros, prédios públicos, feiras livres, mercados municipais, áreas de difícil acesso, em todas as vias abertas em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do contrato, e em todo empreendimento (bairro/loteamento) que porventura seja inaugurado no período de execução do contrato, conforme especificado no capítulo 5 e item 6.2 do capítulo 6 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E PERIODICIDADE

A coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos comuns deverá ser realizada com 05 (cinco) caminhões coletores do tipo truck, do tipo semi-pesado, motor a diesel, direção hidráulica, e volume bruto total mínimo de 15 m³, equipado com carroceria do tipo coletora de resíduo, montada adequadamente a capacidade do chassi, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de resíduo com capacidade mínima de 15 m³, fechada.

Todos os veículos deverão ser plotados com a logomarca da Prefeitura Municipal, conforme detalhado no capítulo 6, item 6.2 do termo de referência.

A coleta dos resíduos deverá seguir rotas previamente definidas e anexadas ao processo ou devem ser informadas novas rotas a serem seguidas a critério da CONTRATADA desde que atenda a coleta de 100% do Município e distritos mediante aprovação da CONTRATANTE, conforme detalhado no capítulo 6, item 6.1 do termo de referência.

As rotas de coleta devem sempre iniciar com a pesagem do veículo vazio na balança rodoviária da SEMOSP, localizada no Distrito Industrial e encerrar no aterro sanitário ambos no Município de Ji-Paraná. Depois de realizada a rota, os veículos preenchidos de resíduos deverão pesar novamente, na balança rodoviária, determinando assim, o volume coletado naquela rota, conforme especificado no capítulo 06, item 6.1 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá executar os serviços com frequência diária ou alternada e mínima de três vezes por semana, nos períodos diurnos e noturnos, e deverão ser vazados no Aterro Sanitário. Estes somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa da SEMEIA, conforme especificado no capítulo 06, item 6.3 do termo de Referência.

A CONTRATADA poderá promover alterações futuras nos referidos turnos e frequência nos serviços, visando melhorias para o sistema de coleta de resíduos urbanos, desde que previamente autorizada pela SEMEIA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e prevista em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Depois de recebida a ordem de serviço, a CONTRATADA terá um prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias para iniciar a execução do objeto do contrato.

O referido prazo pode ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal



n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas da presente prorrogação, consta à fl. 267, nota de reserva orçamentária n. 678 (ficha n.941) e à fl. 268, declaração de adequação orçamentária e financeira para o exercício 2021 e às fls.269/270, consta declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual, de compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2022, da seguinte forma:

Exercício 2021

02 PODER EXECUTIVO
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
18 541 0011 1029 0000 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Exercício 2022

02 PODER EXECUTIVO
02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
18 Gestão Ambiental
18 541 Preservação e Conservação Ambiental
18 541 0011 PROAMA – Prog. Atenção para o Meio Ambiente
18 541 0011 1029 0000 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002. 001 Recurso Próprio do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão a/o qual ficará encarregada/o de fazer vistoria prévia nos veículos automotores disponibilizados pela CONTRATADA e fiscalizar a execução do contrato, solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer durante a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Determinar, através da SEMEIA, possíveis alterações no cronograma e rota previamente estabelecidos;
- c) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à perfeita prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção,

certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

f) Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento

g) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar de forma exclusiva o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação ou comunicação efetuada pela SEMEIA;

b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, bem como manter a CONTRATANTE, através da SEMEIA, atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;

c) Atender as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de Medicina e Segurança do Trabalho, dentro dos prazos estipulados;

d) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) dias contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SEMEIA;

e) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar e, comunicar a SEMEIA imediatamente por escrito da ocorrência, bem como transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos;

f) Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no sistema de tratamento de chorume do aterro sanitário, bem como lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

g) Fornecer a SEMEIA número de telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

h) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas e que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

i) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, que deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a CONTRATANTE;

j) Promover a vacinação de todos seus funcionários contra gripe, hepatite B e tétano durante o processo do trabalho e apresentar os comprovantes sempre que forem atualizados a SEMEIA;

k) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

l) Fornecer a SEMEIA, cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento e Autorização de Transporte expedido pela SEDAM dos veículos, utilizados nos serviços prestados;

m) Apresentar no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, os veículos para vistoria de recebimento, após ser notificada para tanto, bem como substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço;

n) Rastrear os caminhões a serviço através de sistema próprio e fornecer acesso irrestrito ao sistema a SEMEIA, conforme capítulo 6, subitem 6.5.3 do termo de referência;

o) Apresentar a SEMEIA estudos de gravimetria periodicamente, não podendo ser em prazo

inferior a três meses, a qual utilizará os dados para fiscalização e coleta de dados e autorização ambiental expedida pela SEDAM de todos os caminhões;

p) Responsabilizar-se pelos ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus funcionários, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos;

q) Executar os serviços de forma silenciosa ordeira e com urbanidade para com a população e, substituir qualquer componente da equipe que a critério do CONTRATANTE apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população;

r) Apresentar relatório completo dos serviços contemplando rotas percorridas dos veículos, controle de pesagem com aferição da fiscalização, constando placa dos veículos, nome do motorista e assinatura da fiscalização nos registros; relatório de controle dos funcionários, incluindo folha de ponto, registro de entrega de EPI e folha de pagamento;

s) Indicar na Nota Fiscal a base de cálculo de retenção referente à contribuição previdenciária sobre a mão de obra que ocorrerá conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, de acordo com a IN 971/2009;

t) Fornecer por conta exclusiva da CONTRATADA uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva e cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as Normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

u) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes e deverão atender o especificado no item 6.5, capítulo 6 do termo de referência;

v) Fornecer a CONTRATANTE, relatórios mensais informando as rotas percorridas, as distâncias e o volume coletado por veículo/mês;

w) Mapear pontos clandestinos para que sejam desenvolvidas atividades de educação ambiental para minimização da sua ocorrência, conforme capítulo 6, item 6.4 do termo de referência;

x) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, as obrigações contidas no termo de referência especificamente no capítulo 6 e 16, independentemente de sua transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no processo administrativo supracitado, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável pela regulação e fiscalização da gestão e execução contratual, nos termos dos artigos 67 e 68, Lei federal n. 8.666/93 e podendo ainda:

Acompanhar, vistoriar, solicitar comprovantes e quaisquer outras iniciativas que lhe permitam verificar a fiel execução de todas as obrigações contratuais;

A SEMEIA deverá participar de todas as etapas do processo, desde a adequação das rotas, o acompanhamento do equipamento de rastreamento dos veículos, monitoramento da qualidade dos serviços prestados junto à população, acompanhamento da pesagem e da documentação apresentada pela CONTRATADA, e outras questões que couber.



A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93. Será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta domiciliar as seguintes situações:

- a) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução dos serviços;
- b) Procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
- c) A transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;
- d) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- f) Lentidão no cumprimento do contrato;
- g) Atraso no início da prestação do serviço;
- h) Paralisação total ou parcial do serviço;
- i) Desatendimento das determinações do CONTRATANTE;
- j) Cometimento reiterado de faltas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas Lei Federal 10.520/02 e n. 8.666/93:

- I - Advertência por escrito e, hipótese de reincidência;
- II - Multa em caso de:
 - a) Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada;
 - b) Não executar corretamente o roteiro aprovado pelo CONTRATANTE dentro do setor de coleta. Multa de 5 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
 - c) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência. Multa de 5 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
 - d) Terminar os serviços além dos horários determinados neste contrato. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
 - e) Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário, por ocorrência;
 - f) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência e neste contrato, multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
 - g) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, multa de 0,50 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - h) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - i) Permitir que os garis permaneçam em setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - j) Não atender as orientações dos funcionários do CONTRATANTE nos procedimentos

de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

k) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 20 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

l) Amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

m) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 5 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

n) Não dispor de quadro de pessoal na quantidade definida no termo de referência, multa de 5 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por turno e por dia;

o) Não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 5 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

p) Não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não lavado, e por dia;

q) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

r) Não manter durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

s) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

t) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

u) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

v) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência e se fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

w) Havendo reincidência na falta/ocorrência por mais de cinco vezes da ocorrência acima citada, será instaurado de imediato processo administrativo punitivo, sem prejuízo de outras sanções;

x) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada neste contrato. Multa de 100 a 500 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso, independente das demais sanções permitidas por Lei;

y) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia e, não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade;

z) Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 18 do termo de referência e o capítulo 24 do Edital, independente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais normas federais e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 09 (nove) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 16 de Maio de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
CPF/CNPJ: 28628373268 Assinado em: 16/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

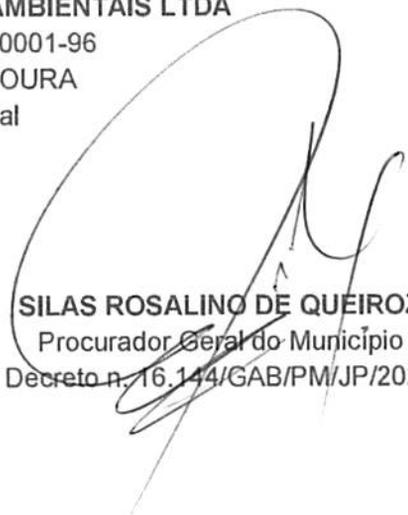


CONTRATADA – FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/MF n. 10.680.553/0001-96

CRISTIANO SOUZA MOURA

Representante legal




JEANE MONIZ RIOJA FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n. 13781/GAB/PMJP/2021

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador Geral do Município
Decreto n. 16.144/GAB/PM/JP/2021